



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 88/16 - Autógrafo n.º 114/16 - Proc. n.º 2731/16

Processo nº 191007/2016.
Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Lei n.º

Dispõe sobre a presença de pelo menos um professor capacitado em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em cada Escola Municipal de Educação Básica de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as Escolas Municipais de Educação Básica de Valinhos devem ter em seu quadro de professores no mínimo uma pessoa capacitada em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo único. O objetivo é inserir o deficiente auditivo nas Escolas Municipais de Educação Básica, assegurando igualdade de oportunidades a todos os alunos e contando com professores capacitados e comprometidos com a educação de todos.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino do município de Valinhos têm prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do que estabelece a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 88/16 - Autógrafo n.º 114/16 - Proc. n.º 2731/16

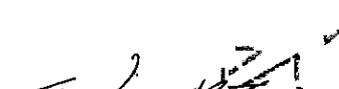
Fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de outubro de 2016.**


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário